



Número: **5005788-72.2023.8.08.0011**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Cachoeiro de Itapemirim - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **02/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 8.500.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
REIS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO (ADVOGADO) CAIO RAMOS BARBOSA (ADVOGADO)
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (REQUERIDO)	
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERIDO)	RAFAEL BARROSO FONTELLES registrado(a) civilmente como RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
SICOOB CREDIROCHAS (INTERESSADO)	MYLLA CONTERINI BUSON TIRELLO (ADVOGADO)
BRUNO PEIXOTO SANT ANNA (INTERESSADO)	
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	LEONARDO VARGAS MOURA (ADVOGADO) VICTOR VIANNA FRAGA (ADVOGADO) AZENATH COUTO COELHO CARLETTE (ADVOGADO)
FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ECONOMIA CAPIXABA - FORTEC (INTERESSADO)	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (INTERESSADO)	BARBARA TORRES BRANDAO registrado(a) civilmente como BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO registrado(a) civilmente como JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES registrado(a) civilmente como RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO (TERCEIRO INTERESSADO)	
LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIVALDO BENEVIDES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
-----	--------------------	-----------	------

26424 108	12/06/2023 19:41	Aditamento à Inicial	Aditamento à Inicial
--------------	------------------	--------------------------------------	----------------------



Ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Processo n. **5005788-72.2023.8.08.0011**

REIS TRANSPORTES EIRELI, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial com pedido de liminar, Processo em epígrafe, por seus Advogados, vem respeitosamente perante V. Exa., em cumprimento ao r. Despacho (id. 26211187), apresentar **EMENDA À INICIAL**, manifestando e requerendo o seguinte:

I. DA CERTIDÃO DE TRIAGEM INICIAL (ID. 26187983) QUE APONTOU ITENS EM DESCONFORMIDADE

I.1. Da juntada de certidões negativas do E. TJES

Inicialmente, este h. Juízo apontou que as certidões negativas apresentadas pela recuperanda (ID's 26054698, 26054699, 26054700 e 26055700) eram de Tribunal de Justiça distinto do endereço da sede da empresa, assim:

“As certidões negativas de distribuição de ações cíveis, criminais, de falências e recuperações judiciais em face da recuperanda ID's 26054698, 26054699, 26054700 e 26055700 são do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), mas, como a empresa devedora está sediada neste estado do Espírito Santo, salvo

Rua Fausto Vincenzo Tancredi, 46, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-270
Tel.: (27) 3235-8268 – e-mail: sandro@prl.adv.br



melhor juízo, referidas certidões negativas devem ser emitidas pelo respectivo Tribunal de Justiça Estadual (TJES), principalmente porque não demonstrou que suas atividades são exercidas majoritariamente no Distrito Federal, o que seria inclusive o caso de incompetência (art. 3º, Lei nº11.101/2005);”

De fato, a recuperanda recaiu em erro material ao apresentar tais certidões, e em cumprimento à r. Ordem, junta-se Certidões Negativas de distribuição do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

I.2. Da relação nominal de credores e sua discriminação

Este h. Juízo apontou ainda o seguinte:

“A relação nominal dos credores ID's 26054701, 26054702, 26055653 e 26055654 não obedece aos requisitos previstos no art. 51, inc. III da Lei nº11.101/2005, vez que apresentada em 04 (quatro) planilhas distintas e não de forma individualizada, além de não especificar quais débitos estão ou não sujeitos à recuperação judicial, tampouco indicação dos endereços dos credores, a classificação dos débitos na forma dos arts. 83 e 84 da LFRJ, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;”

Dando cumprimento, **a recuperanda junta quatro planilhas indicando a relação de clientes a receber; os créditos quirografários; instituições financeiras credoras e credores tributários**, com seus respectivos endereços, valores atualizados, origem e regime de vencimentos, conforme documentos apontados nos “Itens B”.

I.3. Da juntada de balanço patrimonial, demonstrações de resultado e fluxo de caixa

Além das exigências indicadas, este h. Juízo indicou que não haveria juntada do balanço patrimonial; das demonstrações de resultado; do fluxo de caixa



e da projeção da recuperanda, assim:

“Ausência de juntada do balanço patrimonial e das demonstrações de resultado do ano/exercício de 2023, até o mês do ajuizamento da presente demanda, tampouco do relatório do fluxo de caixa nos últimos 03 (três) exercícios fiscais e sua respectiva projeção, conforme determina o art. 51, inc. II da Lei nº 11.101/2005;”

Com relação a essas exigências, a recuperanda informa que apresentará TODA documentação dentro do prazo de 15 (quinze).

I.4. Da relação integral de empregados da recuperanda

Foi indicado, ainda, que a recuperanda não juntou relação integral de seus empregados, assim:

“Ausência de juntada da relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, conforme determina o art. 51, inc. IV da Lei nº11.101/2005;”

Em cumprimento, a recuperanda junta relação de seus empregados e ex-empregados que possuem créditos, conforme “Item D”.

I.5. Da suposta ausência de juntada da relação de bens particulares do sócio controlador

Este h. Juízo apontou ainda suposta ausência de juntada da relação de bens particulares dos sócios controladores e administradores da recuperanda, assim:



“Ausência de juntada da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da empresa devedora, conforme determina o art. 51, inc. VI da Lei nº11.101/2005;”

Todavia, **tal item foi integralmente cumprido pela recuperanda**, conforme ID 26055694 (Doc. 14), no qual foi indicado o único bem imóvel do sócio controlador, Sr. Luciano Baptista Oliveira. De todo modo, reitera-se sua juntada.

I.6. Da relação de demandas judiciais

A Certidão expedida por este h. Juízo preconizou a ausência de relação das demandas judiciais envolvendo a recuperanda, e respectivos valores demandados, assim:

“Ausência de apresentação da relação, subscrita pela empresa devedora, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que esta figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, conforme determina o art. 51, inc. IX da Lei nº11.101/2005.”

Em cumprimento, junta-se relação integral das demandas (cíveis e trabalhistas) que vinculam o nome da REIS TRANSPORTES, conforme “Item F” anexo.

I.7. Da guia de custas

Por fim, o item “04” do r. Despacho (id. 26211187) indicou que as custas iniciais não foram pagas, e determinou a intimação da recuperanda para providenciar sua quitação, sob pena de extinção do feito e cancelamento da





distribuição.

Em cumprimento, junta-se Guia de Custas n. 230140465 e seu respectivo comprovante de pagamento, no valor de R\$ 17.184,40.

II. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer-se a V. Exa. o seguinte:

a) que DEFIRA a juntada dos documentos anexos, inclusive da guia de custas iniciais, que dão integral cumprimento ao r. Despacho (id. 26211187).

b) DEFIRA prazo de 20 (vinte) dias para juntada do balanço patrimonial e das demonstrações de resultado do ano/exercício de 2023, até o mês do ajuizamento da presente demanda; do relatório do fluxo de caixa nos últimos 03 (três) exercícios fiscais e da projeção.

Nesses termos pede deferimento.

Vitória/ES, 12 de junho de 2023.

Josmar de Souza Pagotto, Advogado – OAB/ES 7.288

Caio Ramos Barbosa, Advogado – OAB/ES 33.079

